



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -, o Ilustríssimo Senhor **ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS** - Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário – SINJUSMAT – e o Excelentíssimo Senhor Doutor **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO** – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso -, este último na qualidade de Interveniente, têm entre si a celebração de **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, objetivando o encerramento da greve deflagrada no último dia 24/10/2011, a liquidação do passivo da URV e a implementação da progressão funcional, nos termos do art. 27, da Lei n. 8.814, de 15/01/2008 – Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR -, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA UNIDADE REAL DE VALOR - URV

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – SINJUSMAT – concorda e obriga os servidores do Poder Judiciário, sindicalizados ou não, que possuam crédito relativo a URV até o limite de R\$ 11.988,48 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça no corrente mês, ajuizar ação de execução de título judicial, visando o recebimento do referido valor na modalidade de Requisição de Pequeno Valor – RPV -, nos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

autos da Ação Ordinária n. 103/2006, em tramitação na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

Parágrafo Único: Após o encerramento do movimento grevista o Tribunal de Justiça se compromete a apresentar ao Sindicato dos Servidores a relação completa dos valores individualizados para instruir as RPVs e disponibilizar uma equipe especial de servidores para expedir as RPVs até o dia 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os servidores do Poder Judiciário que possuam crédito relativo à URV acima do limite estabelecido para RPV, ou seja, R\$ 11.988,48 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), deverão ajuizar ação de execução de título judicial, podendo renunciar ao excedente, para recebimento do valor na modalidade de requisição de pequeno valor, nos autos da Ação Ordinária n. 103/2006, em tramitação na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado de sobra orçamentária de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) será rateado entre todos os servidores do Poder Judiciário (ativos, inativos e pensionistas), devendo o pagamento ser efetuado até 15 de dezembro de 2011, excluídos aqueles que fizerem opção pelo recebimento judicial em forma de Requisição de Pequeno Valor – RPV -.

CLÁUSULA QUARTA – Uma vez efetuado o rateio e pagamento de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), os servidores que permanecerem com saldo remanescente, poderão ajuizar ação de execução de título judicial, visando a formação de Precatório Requisatório, ou optarem pelo recebimento na forma da Resolução nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

001/2010 aprovada pelo Pleno do Tribunal de Justiça, cabendo ao Tribunal de Justiça informar mensalmente às entidades representativas da classe dos Servidores e dos Magistrados o valor das sobras orçamentárias na forma prevista na mencionada Resolução, a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo único – Em se tratando de Precatório Requisatório, os credores idosos (maiores de 60 anos) e portadores de doença grave, gozarão do benefício estabelecido no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, importando em pagamento preferencial até a importância de R\$ 35.965,44 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao triplo do valor fixado para Requisição de Pequeno Valor – RPV.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA QUINTA - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso compromete-se a efetuar a implantação da progressão funcional, disposta no art. 27, da Lei n. 8.814, de 15/01/2008, até 31 de dezembro de 2012, observadas as normas legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Os servidores do Poder Judiciário, via seu Sindicato, concordam com os valores apurados pelo Tribunal de Justiça referentes aos autos da Ação Ordinária n. 103/2006, em tramitação na 1ª Vara Especializada da Fazenda pública da Comarca de Cuiabá, relativo à URV, renunciando à discussão quanto ao valor apurado e sua



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


metodologia, que é a empregada em consonância com o Relatório de Auditoria apresentado pelo T.C.E, atendendo aos termos das Portarias nºs. 054 e 111, datadas, respectivamente, de 09/05/2011 e 04/08/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cumprido integralmente o acordo objeto deste Termo de Compromisso, os servidores do Poder Judiciário comprometem-se a não paralisar as atividades no período compreendido entre outubro de 2011 e dezembro de 2012, no que tange às matérias tratadas no presente instrumento.

E, por estarem justos e compromissados com as cláusulas constantes neste documento, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas exigidas na forma da lei.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2011.


Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça


ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do SINJUSMAT


CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da OAB – Seção Mato Grosso